

GJT1VIJ
GABINETE DO JUIZ TITULAR DA 1ª VIJ

PORTARIA 1ª VIJ 1 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Calendário Anual de Inscrição para os Ciclos de Preparação Psicossocial para Habilitação à Adoção no Distrito Federal e dá outras providências.

OS JUÍZES DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), em especial o art. 197-C, e na Resolução 283/2019 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Anual de Inscrição para os Ciclos de Preparação Psicossocial para Habilitação à Adoção, da 1ª Vara

da Infância e da Juventude do Distrito Federal (1ª VIJ).

Art. 2º A Preparação Psicossocial para Habilitação constitui requisito essencial para o posterior ajuizamento da ação de Habilitação para Adoção.

Parágrafo único. A atividade pré-processual de Preparação Psicossocial será conduzida pela equipe interprofissional do Núcleo de Adoção (NUCAD) da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

Das vagas

Art. 3º Serão disponibilizadas 24 (vinte e quatro) vagas por ciclo de preparação, divididas em dois grupos, sendo 12 (doze) vagas para participação de pretendentes a se habilitarem para adoção em grupo a se realizar no turno matutino e 12 (doze) vagas para grupo no turno vespertino.

§ 1º A cada casal ou pretendente individual, assim considerada a pessoa solteira, divorciadas ou outra situação civil, corresponderá uma vaga.

§ 2º Excepcionalmente poderá, a critério da 1ª VIJ e por necessidade do serviço, ser aberto mais de um ciclo de preparação dentro do mesmo mês.

Das inscrições

Art. 4º O pretendente à adoção deverá efetuar a sua inscrição seguindo o passo a passo descrito no portal oficial da 1ª VIJ no link <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/informacoes/informacoes/adocao-1/habilitacao-para-adocao>, sendo esta admitida por ordem cronológica.

§ 1º O período de inscrição para cada ciclo de preparação será do

dia 1º ao dia 10 de cada mês, de fevereiro a novembro de cada ano.

§ 2º No momento da inscrição o pretendente à adoção deverá fazer a opção do turno que possa participar integralmente, considerando, inclusive, a disponibilidade do cônjuge, se for o caso, e o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 3º A inscrição permitirá ao pretendente à adoção participar da preparação no ciclo a ser ministrado no mês subsequente ao de sua efetivação.

§ 4º O pretendente à adoção poderá autorizar expressamente ser chamado para participar de ciclo anterior ao que se inscreveu, caso haja abertura de vagas decorrentes da desistência ou remarcação.

Da remarcação e desistência

Art. 5º O pretendente à adoção inscrito poderá solicitar uma única vez, dentro do mesmo semestre, a remarcação de sua participação.

§ 1º A remarcação deverá ser solicitada até 10 (dez) dias antes do início do ciclo para o qual está inscrito, mediante requerimento formal, para viabilizar a eventual inclusão de outro pretendente.

§ 2º Caso haja necessidade de nova remarcação, o pretendente à adoção deverá aguardar o semestre subsequente para nova inscrição.

Art. 6º A desistência somente permitirá inscrição para novo ciclo de preparação, a partir do semestre subsequente a esta.

Do ciclo de preparação

Art. 7º O ciclo de preparação consistirá em 1 (uma) palestra inaugural, além de 4 (quatro) encontros em grupos de reflexão e serão realizados, preferencialmente, dentro de um mesmo mês.

§ 1º A carga horária total de cada ciclo é de 25 (vinte) e cinco

horas, sendo 1 (um) encontro por semana, ao longo de 4 (quatro) semanas, podendo a Equipe técnica, por necessidade do serviço, abreviar o total de horas de cada ciclo.

§ 2º Considerando a necessidade de formação de grupos que favoreçam a reflexão e o quantitativo mínimo de participantes, não serão permitidas trocas de turmas ou turnos após iniciado o ciclo de preparação.

§ 3º Eventual troca de grupo ou turno somente poderá ocorrer dentro do mesmo ciclo, ficando condicionada a mudança à existência de vaga no grupo ou turno em que se pretende participar.

§ 4º Para a realização de cada grupo no ciclo é necessário o mínimo de 8 (oito) inscrições, consideradas tanto as de pretendentes individuais quanto as de casais.

Art. 8º Caso não haja o quantitativo mínimo de pretendentes para a formação do grupo para o ciclo, fica o NUCAD autorizado a fazer contato com os inscritos para alocá-los nos grupos subsequentes, tendo estes prioridade de ocupação das vagas nesses grupos.

Da frequência

Art. 9º O regime de frequência será de assiduidade obrigatória, não sendo admitidas faltas, salvo nas seguintes hipóteses excepcionais e devidamente comprovadas:

- I. falecimento de familiar até segundo grau;
- II. doença incapacitante atestada por médico oficial.
- III. viagens a trabalho, devidamente comprovadas.

§ 1º A falta não justificada ou não amparada nas hipóteses do caput implicará na exclusão imediata do candidato do curso, o qual somente poderá se candidatar para nova preparação a partir do semestre subsequente ao da exclusão.

§2º Atrasos superiores a 15 minutos em qualquer dos dias das atividades do grupo para o qual inscrito nas etapas de preparação serão

consideradas faltas sem justificativa, e o pretendente precisará se inscrever para outro ciclo.

Da conclusão do ciclo de preparação

Art. 10. Após a conclusão do ciclo de preparação, tendo havido frequência e aproveitamento, será emitido ao participante certificado com validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O referido certificado não constitui inscrição automática para adoção, mas tão somente atesta a participação efetiva em etapa essencial para o regular ajuizamento do processo de habilitação, devendo o candidato preencher todos os demais requisitos legais.

§ 2º Após a propositura da ação de habilitação, os pretendentes serão submetidos a avaliação psicossocial pela equipe técnica do Juízo, ocasião em que serão considerados, entre outros aspectos, a assimilação e o impacto das reflexões propostas durante as etapas da preparação psicossocial quanto ao instituto da adoção.

Art. 11. O ajuizamento da ação de habilitação para adoção deverá ocorrer obrigatoriamente durante a vigência da validade do certificado.

Parágrafo Único. O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* implicará na necessidade de realização de novo ciclo de preparação psicossocial para futura habilitação para adoção.

Art. 12. A 1ª VIJ disponibilizará em seu sítio eletrônico os cronogramas detalhados, requisitos legais, documentação, critérios de avaliação e demais informações necessárias para o processo de Habilitação para Adoção.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

EVANDRO NEIVA DE AMORIM

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

REDIVALDO DIAS BARBOSA

Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Redivaldo Dias Barbosa, Juiz(a) de Direito**, em 13/01/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Neiva de Amorim, Juiz(a) de Direito**, em 13/01/2026, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4900177** e o código CRC **6C5AFA71**.